

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 24/06/2012 às 19:46h
Daniel. Matr. 46921/SF

MPV 571

00251



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA	<input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA
MP 571/2012	<input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA	<input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA	

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado Carlos Magno	PP	RO	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 10 da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 alterado pelo art. 1º da Medida Provisória 571 de 2012 a seguinte redação:

"Art. 10. Na planície pantaneira, é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, ficando novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionadas à autorização do órgão estadual do meio ambiente, com base nas recomendações mencionadas neste artigo." (NR)

Justificativa

A alteração proposta busca adequar o texto às recomendações científicas de uso da planície pantaneira, bioma pantanal, elaboradas especificamente para esta região do país por cientistas e pesquisadores que vivem diariamente à realidade regional. A extração da aplicação do dispositivo a outras formas de pântanos e pantanais não observa à necessidade adequação da lei às diferentes realidades regionais. Portanto, a presente alteração justifica-se no sentido de dar garantia da adequada utilização da ciência disponível.

Brasília, de junho de 2012

Deputado Carlos Magno

